AUTOGRÁFO Nº 28/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 26/2010, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 11 DE OUTUBRO DE 2010.

Ementa: ***Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência–CMDPCD de Floresta e dá outras providências.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica criado no âmbito do Município de Floresta o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – ***CMDPCD***.

Art. 2° O ***CMDPCD***, é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, será constituído, paritariamente, por representantes do Poder Executivo, do Legislativo e de organizações representativas da sociedade civil, tendo como objetivo debater junto com a Administração Pública as ações concretas de promoção e inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 3° Compete ao ***CMDPCD***:

I – acompanhar a efetiva implantação e implementação da política municipal para a promoção, inclusão social, independência e autonomia da pessoa com deficiência;

II - acompanhar e assessorar projetos de interesse da pessoa com deficiência desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e demais Órgãos Municipais;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, esportes, lazer, política urbana e outras que objetivem a promoção, inclusão social, independência e autonomia da pessoa com deficiência;

IV - opinar e acompanhar a elaboração de projetos de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

V - divulgar e zelar pelo cumprimento de leis municipais ou qualquer norma legal que garanta o direito da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – promover anualmente o Fórum Municipal da Pessoa com Deficiência e, bianualmente a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência;

IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados em lei ou na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e/ou reparação diante de eventuais danos.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso IX deste artigo não importará em prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa com deficiência.

Art. 4° É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II- deficiência auditiva – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III- deficiência visual – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV- deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;
b) cuidado pessoal;
c) habilidades sociais;
d) utilização dos recursos da comunidade;
e) saúde e segurança;
f) habilidades acadêmicas;
g) lazer;
h) trabalho.

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

Art. 5° O Conselho será constituído por 12 (doze) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, sendo cinco representantes governamentais e seus suplentes indicados pelo Executivo Municipal e um representante da Câmara Municipal e seis representantes das entidades não-governamentais/sociedade civil e seus suplentes escolhidos em fórum próprio, sendo um representante e suplente para as áreas de deficiência física, deficiência intelectual, deficiência auditiva e deficiência visual, ostomia, paralisia cerebral e deficiência renal, e um representante efetivo e suplente para a área de múltiplas deficiências.

§ 1° São considerados representantes do ***CMDPCD*** o Conselheiro Titular e seu respectivo suplente.

§ 2° Os representantes da sociedade civil organizada deverão ser pessoas com deficiência da respectiva área a qual representam, ou pessoas que atuem junto às pessoas com deficiência no município cujo trabalho seja reconhecido e indicado por entidades sociais.

§ 3° A duração do mandato dos representantes de que trata este artigo será de dois anos.

§ 4° Para os fins previstos nesta Lei, são consideradas entidades não-governamentais aquelas sem fins lucrativos, juridicamente constituídas, com sede no município de Floresta e que comprovadamente atuem em pelo menos uma das áreas representadas no Conselho.

Art. 6° A eleição dos representantes da sociedade civil organizada será realizada em Encontros Municipais de Pessoas com Deficiência, organizados exclusivamente para este fim por cada uma das áreas de atuação, ou em conjunto com a área de pluriatendimento, estando habilitadas a participar as entidades não-governamentais com atuação comprovada na área a qual pretende concorrer, sendo as entidades e pessoas eleitas diretamente pela plenária.

§ 1° A área de pluriatendimento será representada por entidades não-governamentais que atuem comprovadamente em pelo menos duas das áreas de atuação do ***CMDPCD***.

§ 2° As entidades não-governamentais não podem representar mais de uma área de atuação do ***CMDPCD*** no mesmo mandato.

§ 3° Caberá respectivamente a cada plenária das Conferências Municipais de Pessoas com Deficiência a decisão de reconduzir ao Conselho os seus representantes.

Art. 7° O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes áreas, sendo:

I - um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

II - um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes;

III – um da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - um da Secretaria Municipal de Agricultura;

V – um da Secretaria Municipal de Obras.

§ 1° - O representante do Legislativo Municipal será indicado pela Câmara de Vereadores;

Art. 8° Todos os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes não-governamentais e governamentais serão nomeados pela Prefeita do Município de Floresta, através de Portaria.

Art. 9° A substituição de representantes somente será permitida, por justificada decisão da respectiva área ou de seus representantes, quando elas mesmas não se puderam fazer representar por intermédio de procuração.

Art. 10. Os integrantes do Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração, sendo sua participação considerada de relevante interesse para a sociedade do município de Floresta.

Art. 11. O ***CMDPCD*** terá seu funcionamento regulado por esta Lei e pelo Regimento Interno próprio.

Art. 12. O Regimento Interno de que trata o caput do Art.11 deverá ser aprovado pelos conselheiros no prazo máximo de até 90(noventa) dias a contar da data de Posse do referido Conselho.

Art. 13. Para fins de eleição da primeira composição do ***CMDPCD*** será realizado um Encontro Municipal Extraordinário, no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data de publicação da presente Lei.

Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - A - Centro - Fone: (87)3877.2500/2502 - CEP: 56400-000 - FLORESTA - PERNAMBUCO

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 11 de novembro de 2010.

Alberto Carlos de Souza
Presidente